

**LEI N°685**

*\* Revogada pelo Art. N° 70 da Lei n° 2518, de 18 de setembro de 1989.*

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

~~A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º A organização dos serviços administrativos obedecerá às disposições desta lei.~~

**Título I**

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal compreende os seguintes órgãos:~~  
~~Gabinete do Prefeito~~  
~~Conselho Consultivo e de Planejamento -~~  
~~Serviço Jurídico~~  
~~Serviço de Administração~~  
~~Serviço de Fazenda -~~  
~~Serviço de Contabilidade~~  
~~Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamento.~~  
~~Serviço de Patrimônio~~  
~~Serviço de Educação Saúde e Assistência~~  
~~Serviços de Obras Públicas~~  
~~Serviço Industrial~~  
~~Serviço de Estradas e Caminhos -~~  
~~Serviço de energia elétrica~~

~~Art. 3º A Administração do Município em sua função executiva, compete ao Prefeito, com as atribuições constantes da Constituição do Estado de Minas Gerais e da lei Orgânica dos Municípios.~~

**Título II**

~~Da organização e Competência dos Órgãos~~

**Capítulo I**

~~Art. 4º Compete ao gabinete do Prefeito~~

- I—Preparar e encaminhar o expediente submetido a despacho do Prefeito.
- II—Receber e submeter a correspondência oficial, remetendo ao Serviço da Administração, para o processamento, a que necessitar de informação;
- III—Encaminhar ao Serviço de administração os pedidos de informação, ordem e deliberações do Prefeito
- IV—Encaminhar ao Prefeito as Pessoas que o procurarem ou marcar lhe audiências
- V—elaborar a correspondência oficial do Prefeito.
- VI—manter em boa ordem o arquivo do Gabinete;
- VII—desempenhar as atividades de representação do Prefeito, quando credenciado;
- VIII—assessorar, tecnicamente, o Conselho Consultivo e de Planejamento.
- IX—articular se, permanentemente, com os diferentes órgãos, observando as normas de trabalho prescritas pelos mesmos;
- X—fornecer, requisitando-se das repartições os dados necessários para o prefeito organizar o relatório anual.

Art.5º Ao Chefe de Gabinete do Prefeito incumbe dirigir e coordenar os trabalhos deste órgão.

Art.6º Inexistindo a função de chefe de Gabinete, ou enquanto não for criado no quadro o respectivo cargo, poderão os trabalhos do gabinete ser atribuídos ao chefe do serviço de Administração.

## Capítulo II

### Do Conselho Consultivo e de Planejamento.

Art.7º Constitui-se o Conselho Consultivo e de Planejamento dos Chefes de Serviços competentes da Prefeitura, de um representante da Sociedade de Amigos da Cidade de um representante do Comércio, um da Indústria, um dos contribuintes em geral e um das atividades rurais, órgão que funcionará sob a Presidência do Prefeito.

Parágrafo 1º—Os representantes das

--

~~Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Iturama, 8 de abril de 1968.

O Prefeito Municipal  
Dr. Pedro de Paula

A secretária  
Eni Leonel de Paula